



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



DIVISÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Simão D. P.
Publicado no site da Prefeitura
Municipal
07/08/2023
Secretaria municipal de
Comunicação

CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº014/2023, publicada em 07/08/2023, no site oficial da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 180/93, art. 84, caput, § 1 e Lei 8.112/90, art. 161, § 1º, usada subsidiariamente, através de seu Presidente, CITA o (a) senhor (a), **FÁBIO FARIAS MAMÉDIO COSTA, Médico-CRM-GO nº30336, Clínico Plantonista 12 horas- HMSAD**, por convênio, para, em atenção aos princípios constitucionais da AMPLA DEFESA e CONTRADITÓRIO, elencados no art. 5º, LV, CF/88, por si só, ou por meio de Advogado, a **APRESENTAR DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta, sendo facultada desde este ato, a retirada de cópia integral ou parcial dos autos processuais, os quais incidem sobre o Artigo 80º, Inciso XXV (Trabalhar mal intencionado ou por negligência), e em cumprimento ao que determina o artigo 84º, que menciona o dever de apuração de irregularidade no serviço público, promovido pela autoridade sabedora do fato infracional, por Processo Disciplinar, todos da Lei nº 180/93, regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO e uso subsidiário da Lei Federal nº 8.112/90 e demais, se necessário, a saber: **Em detrimento por denúncia feita ao Ministério Público nos autos Extrajudiciais nº2023003358889 da 5ª Promotoria de Justiça e do Processo nº19.261/2023, datado de 21/06/2023, Ofício nº450/2023/GAB/SMS, que relata negligência médica quando deu diagnóstico errado em atendimento a um paciente cardíaco, não o tratando clinicamente, com a gravidade que exigia o caso, colocando a vida do paciente em risco, tudo conforme documentos comprobatórios em anexo a este, supostamente ferindo dispositivo da Lei 180/93**. Devendo comparecer das 8:30 horas as 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, no prazo acima mencionado, no endereço. **Entre quadras Lotes 41/42, sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta Cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.**

OBS: para a apresentação de testemunhas, deve-se conter no ato da defesa, a qualificação completa, com endereço correto, e contato das mesmas. Informamos que esse processo seguirá, independentemente do seu comparecimento.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 07 de agosto de 2023.

DANIEL TORRES

Presidente Comissão Processante

Entre quadras Lotes 41/42, Sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta Cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71

DIVISÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA



Simone D. P.
Publicado no site da Prefeitura
Municipal

07/08/2023
Secretaria municipal de
Comunicação

TERMO DE INDICAÇÃO DO DENUNCIADO

Autos do Processo nº 22022/2023

Denunciado : FÁBIO FARIAS MAMÉDIO COSTA

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da Portaria sob o nº014/2023 de 01 de agosto de 2023, publicada em 07/08/2023, incumbida de apurar os fatos relacionados constantes dos documentos de Folhas 01 do processo supracitado, com fundamento nos documentos comprobatórios, constantes de fls. 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046 e 047, dentre outros documentos comprobatórios em anexo; os quais incidem sobre o artigo 80º, Inciso XXV (Trabalhar mal intencionado ou por negligencia) e Art. 84º-A autoridade caput que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a imediata apuração, em processo Disciplinar, assegurando-se ao indiciado ampla defesa, que ao final será submetido a quem competir á aplicação da pena para que decida, no prazo máximo de 30(trinta)dias , todos da Lei nº 180/93, regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO e uso subsidiário da Lei Federal nº 8.112/90, a saber. **Em detrimento por denúncia feita ao Ministério Público nos autos Extrajudiciais nº2023003358889 da 5ª Promotoria de Justiça e do Processo nº19.261/2023, datado de 21/06/2023, Ofício nº450/2023/GAB/SMS, que relata negligência médica quando deu diagnóstico errado em atendimento a um paciente cardíaco, não o tratando clinicamente, com a gravidade que exigia o caso, colocando a vida do paciente em risco, tudo conforme documentos comprobatórios em anexo a este, supostamente ferindo dispositivo da Lei 180/93 . Devendo comparecer das 8:30 horas as 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, no prazo acima mencionado, no endereço. **Entre quadras Lotes 41/42, sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta Cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.****

Resolve **INDICIAR** o ora denunciado pela prática da infração disciplinar prevista no artigo 80, caput, XXV e Art.84º da Lei 180/1993 deste município, consubstanciada em todos os Incisos supracitados, cuja penalidade prevista e considerada faltas graves em desfavor da servidora.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 07 de agosto de 2023.

Daniel Torres
DANIEL TORRES

Presidente da Comissão